

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 439/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
CONCESSÃO DE JETON MENSAL NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, compreende-se “Jeton” como o valor financeiro pago aos servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º - Será concedido Jeton Mensal ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de apoio, conforme os valores a seguir:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;

II - R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para os Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio.

Art. 3º - O servidor designado para compor a Comissão Permanente de Licitação bem como a função de Pregoeiro ou para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro não poderá receber Jetons simultâneos, sendo-lhe facultado optar pelo de maior valor.

Art. 4º - O pagamento de jeton possui natureza jurídica de verba indenizatória, não sendo contabilizado na despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tampouco configura rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O efetivo pagamento dos jetons somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:DB4CA9E5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/10/2022. Edição 2883  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>